

CARTA

VI FÓRUM FUNDIÁRIO NACIONAL DAS CORREGEDORIAS GERAIS DA JUSTIÇA



O Fórum Nacional Fundiário das Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça reuniu-se presencialmente, em assembleia geral realizada no dia 22 de novembro de 2024, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, e, após as exposições temáticas, debates e deliberações, APROVOU, à unanimidade, os seguintes enunciados:

1. **PROPOR** aos Tribunais de Justiça que dialoguem com o Conselho Nacional de Justiça sobre o processo de construção do Inventário Estatístico Eletrônico do Registro de Imóveis a fim de viabilizar a adoção de medidas exequíveis na realidade local de cada tribunal.
2. **APOIAR** a execução do Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre o CNJ/MMA/ONR para a qualificação e modernização dos serviços de registro de imóveis em municípios prioritários na Amazônia Legal estabelecidos pela Portaria MMA nº 834/2023, território de atuação do Programa União com Municípios pela Redução de Desmatamento e Incêndios Florestais, estabelecido pelo Decreto nº 11.687/2023 através de capacitação, normatização e estímulo à aplicação do Inventário Estatístico Eletrônico do Registro de Imóveis (IERI-e).
3. **ORIENTAR** e subsidiar normativamente os Cartórios de Registros de Imóveis na aplicação da Lei 5709/1971 que trata da compra e arrendamento de terras por estrangeiros, especialmente no contexto do avanço do mercado de carbono na Amazônia.
4. **PROPOR** aos Tribunais Estaduais a elaboração de estudos de viabilidade e encaminhamento de propostas legislativas para a alteração das Leis referentes a Fundos Especiais, visando incluir outras fontes de recursos, como Emendas Parlamentares e parcerias público-privadas, para o fortalecimento das ações de regularização fundiária de interesse social.
5. **RECOMENDAR** aos Tribunais Estaduais a criação de parcerias interinstitucionais e o estabelecimento de diretrizes de governança fundiária que priorizem a sustentabilidade social e ambiental, a resolução de conflitos fundiários, a preservação da biodiversidade e o fortalecimento das comunidades locais, assegurando o uso equitativo e sustentável da terra.
6. **PROPOR** às Corregedorias-Gerais de Justiça a criação de mecanismos que possibilitem a fiscalização correicional dos Cartórios de Registro de Imóveis da isenção e celeridade no registro das CRFs, quando oriundas de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, ou Rural, nos casos em que se aplique a gratuidade
7. **RECOMENDAR**, aos Tribunais Estaduais a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos Ambientais e Fundiários - CEJUSCAFs, com a atuação itinerante, assim como a formação de mediadores e conciliadores ambientais e fundiários, preferencialmente com capacitação em ciências ambientais e agrárias.

8. **RECOMENDAR**, que em todos os procedimentos de REURB sejam exigidos georreferenciamentos, do perímetro e das frações, dos núcleos urbanos consolidados, com base nas diretrizes da Lei 13.465/2017 e da governança fundiária, com o fim de contribuir na construção de um cadastro multifinalitário.
9. **CRIAR**, no âmbito deste Fórum Fundiário Nacional, um grupo de especialistas/pesquisadores em Regularização Fundiária, preferencialmente, composto por servidores(as) e magistrados(as), com o fim de construir referenciais teóricos e práticos para subsidiar a atuação do judiciário estadual.
10. **FOMENTAR**, a realização de reuniões periódicas entre as equipes de regularização fundiária do Poder Judiciário, os Cartórios de Registro de Imóveis e as Procuradorias Municipais, com o objetivo de alinhar estratégias e solucionar problemas práticos nos procedimentos de regularização de imóveis urbanos e rurais.
11. **FOMENTAR** cooperação entre os Tribunais Estaduais e Federais para a entrega de soluções fundiárias consensuais, especialmente quando envolver comunidades vulneráveis.
12. **FORTALECER** o diálogo com o Ministério das Cidades para a promoção e efetivação da política pública de regularização fundiária no âmbito nacional.
13. **CONTRIBUIR**, por meio dos serviços extrajudiciais, na construção da interoperabilidade dos cadastros de terra do país.
14. **REAFIRMAR** a governança fundiária e sustentabilidade como políticas públicas essenciais e permanentes ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado brasileiro.
15. **SUGERIR** a realização, pelas Escolas do Poder Judiciário, de curso permanente sobre a temática da Governança Fundiária, com o objetivo de capacitar Magistrados e Magistradas Brasileiros, para que atuem como multiplicadores em seus estados de origem, de forma a alcançar os demais atores da Reurb.
16. **SUGERIR** às corregedorias estaduais e do distrito federal a interlocução junto aos Tribunais de Contas e Ministério Público, visando estimular a atuação efetiva de tais órgãos na fiscalização e implementação da regularização fundiária urbana no âmbito de suas atribuições.
17. **FOMENTAR** a Regularização Fundiária de áreas rurais através da atuação das equipes das Corregedorias-Gerais e/ou Tribunais de Justiça Estaduais, a fim de promover a realização célere da usucapião extrajudicial nas áreas de agricultura familiar.

Manaus/AM, 22 de novembro de 2024.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e
Presidente do Fórum Fundiário Nacional- FFN

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas
Presidente do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil-
CCOGE

Desembargadora ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Sergipe
1º Vice-Presidente do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil-
CCOGE

Desembargador LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

1º Tesoureiro do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil-
CCOGE

Neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria do TJSC, Dr. Maximiliano L. Bunn

Desembargador SAMOEL MARTINS EVANGELISTA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre

2º Tesoureiro do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil-
CCOGE

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIA DE CLARO
Corregedora das Comarcas do Interior do Estado da Bahia

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS B. DE MELLO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso

Desembargador CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba

Desembargador WILLIAN SILVA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
Corregedor da Justiça do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá

Desembargador GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador AMAURY MOURA

Neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Norte, Dr. Everton Amaral de Araújo

Desembargadora Fabianne Breton Baisch

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Alejandro César Rayo Werlang



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 05/02/2025, às 07:47 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 05/02/2025, às 12:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maysa Vendramini Rosal, Desembargadora de Justiça**, em 05/02/2025, às 13:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Desembargador de Justiça**, em 06/02/2025, às 12:52 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 17:59 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE, Usuário Externo**, em 11/02/2025, às 11:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 10:50 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Maynard Frank, Desembargador de Justiça**, em 06/03/2025, às 14:38 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Desembargadora de Justiça**, em 06/03/2025, às 16:49 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samoel Martins Evangelista, Desembargador de Justiça**, em 10/03/2025, às 09:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO, Desembargador de Justiça**, em 11/03/2025, às 11:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA, Desembargador de Justiça**, em 11/03/2025, às 11:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Desembargador de Justiça**, em 11/03/2025, às 12:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Amaral de Araujo, Usuário Externo**, em 11/03/2025, às 12:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA, Desembargador de Justiça**, em 11/03/2025, às 12:28 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



[2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Martins Beltrão Filho, Desembargador de Justiça**, em 11/03/2025, às 13:52 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pilar Célia Tobio de Claro, Usuário Externo**, em 12/03/2025, às 15:00 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4594976** e o código CRC **94B5AF66**.

Referência: Processo nº 0000001-97.2025.8.22.8900

SEI nº 4594976/versão12